REVOGADO PELA RES. Nº 02/2019 - CONCUR

REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

TÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1° O Conselho de Curadores é órgão de deliberação superior destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2° O Conselho de Curadores é composto de:

a) cinco professores titulares, com garantia de estabilidade, eleitos por dois anos pelo Conselho de Administração;

É vedada a escolha de professores que pertençam a outro Conselho da Universidade.

b) um representante do corpo discente, eleito por um ano na forma do art. 64 do Estatuto da Universidade:

c) um representante do Ministério da Educação e Cultura, indicado pelo titular, por solicitação do Reitor;

d) um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário na forma do art. 16 do Estatuto da Universidade, com mandato anual.

Art. 3° Os membros do Conselho, previstos nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo anterior, terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e na mesma ocasião que ois respectivos titulares.

Parágrafo único Os suplentes serão empossados juntamente com os membros titulares.

Art. 4° Os suplentes serão substitutos dos membros titulares nos casos de impedimento ou vaga.

Parágrafo único No caso de vaga, o suplente terminará o mandato do titular, fazendose eleição para escolha de novo suplente e se a vaga for do suplente, será procedida nova eleição e o eleito terminará o mandato do suplente.

Art. 5° O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente e Vice Presidente, com mandato de um ano, dentre os professores titulares, cabendo ao Presidente voto pessoal e de qualidade.

Art. 6º Nas ausências ou impedimentos do Presidente e Vice Presidente caberá a presidência ao professor titular mais antigo no magistério da Universidade.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Capítulo I Do Conselho

Art. 7° Compete ao Conselho de Curadores:

- a) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, os balancetes mensais e documentação respectiva da Universidade, podendo contratar ou solicitar serviços de órgãos técnicos;
- b) opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade:
- e) emitir parecer nas prestações de conta do Reitor, dos diretores e demais ordenadores de despesas;
- d) emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a patrimônio e finanças que lhe for submetido pelo Reitor;
- e) realizar, coletivamente ou por um de seus membros designados pelo Conselho, inspeções nas unidades e órgãos suplementares da UFPR, com aviso prévio aos diretores, sempre que as julgar oportunas para verificação a uniformidade e a precisão da escrituração dos recursos concedidos;
- f) apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômicofinanceira:
- g) elaborar e reformar o seu Regimento.

Capítulo II Do Presidente

Art. 8° Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho de Curadores;
- b) presidir as sessões e os trabalhos;
- c) preparar a pauta dos processo a serem apreciados pelo Conselho;
- d) solicitar informações aos Diretores de Unidades e Órgãos Suplementares, para esclarecimentos dos processos em julgamento;

- e) determinar a baixa dos processos em diligência interna ou externa à repartição de origem, para regularização das faltas ou falhas que sejam apontadas pelos conselheiros;
- f) convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- h) dirimir as questões de ordem surgidas em plenário;

Capítulo III Do Vice-Presidente

- Art. 9° Compete ao Vice Presidente:
- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

Capítulo IV Da Secretaria

- Art. 10. o Conselho de Curadores terá uma Secretaria que funcionará sob a chefia de um Secretário.
- § 1º A Secretaria terá tantos servidores quantos forem necessários para o bom andamento dos seus trabalhos, mediante requisição do Presidente à Reitoria.
- § 2º O Secretário será indicado pelo Presidente do Conselho dentre os servidores postos à disposição do Conselho.
- § 3º Nos impedimentos do Secretário o Presidente designará seu substituto.
- Art. 11. Compete ao Secretário:
- a) lavrar as atas do Conselho;
- b) superintender os trabalhos da secretaria;
- c) distribuir os encargos aos servidores da Secretaria;
- d) encaminhar ao Presidente os expedientes para sua apreciação;
- e) registrar as deliberações do Conselho após a redação final;
- f) transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificações de sessões;

- g) fazer cumprir as diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos à presidência do Conselho;
- h) elaborar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as sessões do Conselho:
- i) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata, processos, provimentos e demais documentos do Conselho;
- i) exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Capítulo V Da Auditoria Interna

- Art. 12. O Conselho de Curadores terá uma Auditoria Financeira Interna que funcionará sob a chefia de um Contador legalmente habilitado ao exercício da profissão.
- § 1° A Auditoria Financeira terá tantos servidores quantos forem necessários para o bom desempenho de suas funções.
- §2º Tanto o Chefe como os demais servidores da Auditoria Financeira serão recrutados dentre os funcionários da Universidade mediante requisição, à Reitoria, pelo Presidente do Conselho de Curadores.
- §3º Se a Reitoria, por falta de pessoal disponível, não puder atender à requisição dos servidores referidos no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Curadores contratará os serviços de um Contador legalmente habilitado, com mais de três anos de efetivo exercício da profissão, para exercer a Chefia da Auditoria Financeira, bem como seus auxiliares ou substituto, em caso de impedimento.

Art. 13. Compete à Auditoria Financeira:

- a) assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- b) examinar os balancetes mensais do Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade e a documentação respectiva;
- c) instruir o parecer do Conselho de Curadores sobre a prestação de contas do Reitor, dos Diretores de Unidades e Órgãos Suplementares e demais ordenadores de despesas;
- d) manter registro atualizado da execução orçamentária;
- e) realizar mensalmente, em caráter de rotina, uma auditagem no órgão central de contabilidade, visando a fiscalização financeira, orçamentária e contábil e o exame de bens e valores;
- f) verificar periodicamente nos Almoxarifados e demais setores depositários de valores, a eficiência dos controles de aquisição, guarda, saída e existência dos valores e bens patrimoniais;

g) executar auditagens especiais, por determinação do Conselho, para apurar denúncias ou indícios de irregularidades, podendo para tanto sugerir diligências, sindicâncias, levantamentos ou solicitação de auditagem pela Inspetoria Geral de Finanças do MEC; h) elaborar relatório circunstanciado, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão das atribuições referidas nas alíneas "b", "c", "e", "f", e "g", deste artigo.

TITULO III DAS SESSÕES, DO EXPEDIENTE, DA ORDEM DO DIA

Capítulo I Das Sessões

- Art. 14. O Conselho de Curadores realizará ordinariamente uma reunião mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessárias.
- § 1º A convocação de reuniões ordinárias é da alçada do Presidente do Conselho de Curadores e será procedida por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar do instrumento de convocação a ordem do dia.
- § 2º As reuniões extraordinárias também serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas, nos seguintes casos: a) por sua iniciativa; b) por solicitação requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros e na qual venha expresso o motivo e a justificativa de tal reunião.
- §3° Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, ficando restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria considerada urgente.
- §4° A presença às reuniões é obrigatória para todos os membros do Conselho e prefere a qualquer serviço da Universidade, as ausências só sendo permitidas em casos justificados.
- §5º O membro do Conselho que não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria e ao seu suplente com a necessária antecedência, para que o substitua.
- §6º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.
- Art. 15. As sessões do Conselho poderão ser abertas com 1/3 (um terço) de seus membros, procedendo-se com esse número à aprovação da Ata e à leitura do Expediente.
- § 1º Para deliberar é indispensável a presença da maioria dos membros do Conselho.
- § 2º Se terminado o Expediente não houver número para deliberar, o Presidente submeterá à discussão os assuntos constantes da ordem do dia, adiando a respectiva votação.

- Art. 16. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.
- §1º Nos casos de matéria de reconhecida urgência a ata poderá ser lavrada imediatamente após a reunião e votada na mesma sessão.
- § 2º Considera-se aprovada a ata que não suscitar objeção.
- § 3º Se houver objeção sobre a ata, o Conselho deliberará sobre sua retificação, fazendo-se constar o ocorrido na ata da sessão em andamento, na qual se aprova a ata anterior.

Capítulo II Do Expediente

Art. 17. Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicação da Presidência e dos Conselheiros, apresentação de votos de pesar ou regozijo, moções que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia ou de projetos de resolução que serão encaminhados aos relatores designados.

Capítulo III Da Ordem do Dia

- Art. 18. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.
- Art. 19. A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos casos seguintes:
- a) de preferência;
- b) de urgência.
- § 1º A votação será simbólica, salvo disposições legais e regulamentares em contrário. Por decisão do plenário, em cada caso, a votação poderá ser nominal ou secreta. Será também nominal nos casos de verificação de votação requerida por qualquer dos membros do Conselho.
- § 2º Todos os membros do Conselho são obrigados a votar salvo no caso de impedimentos legais.
- § 3º Nenhum membro poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.
- § 4º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

- Art. 20. A pedido de qualquer Conselheiro e aprovado pelo plenário, poderá ser concedida preferência para imediata discussão de assunto constante de pauta.
- Art. 21. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de assunto extra-pauta desde que solicitada por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.
- Art. 22. A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até o final da deliberação, salvo se, pelo voto do Conselho, a urgência for sustada.
- Art. 23. O pedido de vista de processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão, salvo o disposto no artigo seguinte.
- Art. 24. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.
- Art. 25. O processo com vista aos Conselheiros não poderá, em hipótese alguma, sair da Secretaria do Conselho.
- Art. 26. O pedido de vista poderá ser renovado desde que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente.
- Art. 27. Da ata das sessões do Conselho deverá constar:
- a) a natureza da sessão; dia, hora e local de sua realização; e o nome de quem a presidiu;
- b) o nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram;
- e) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) o Expediente;
- e) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- f) as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- g) por extenso, todas as propostas.
- Art. 28. O Secretário providenciará no sentido de que cópias dos provimentos, decisões, resoluções e outros atos do Conselho sejam remetidas, em quarenta e oito horas, para publicação no boletim da Universidade.
- Art. 29. Os assuntos pendentes de parecer serão submetidos à apreciação dos Conselheiros, e o que resolverem será redigido por um relator designado pelo Presidente

e assinado por todos, cumprindo ao vencido, em caso de divergência, declarar as razões do seu voto em seguida à sua assinatura.

- Art. 30. Se algum processo submetido ao Conselho demandar estudo mais detalhado, o Presidente designará relator para o mesmo, retirando se o processo de discussão para voltar na sessão seguinte.
- § 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais uma sessão a pedido do relator.
- § 2º Em caso de superveniente impedimento, o relator devolverá o processo, para a designação do novo relator.

TÍTULO IV DAS DIRETRIZES E FUNCIONAMENTO

- Art. 31. A prestação de contas anual da Universidade compreende o balanço patrimonial, balanços financeiros e quadros demonstrativos da execução orçamentária, e deve ser apresentada pelo Reitor ao Conselho de Curadores com o prazo de 15 dias para apreciação.
- Art. 32. Quando julgar oportuno, o Conselho solicitará a presença dos Pró-Reitores ou seus representantes, do Diretor do departamento de Contabilidade e Finanças bem como dos Diretores das Unidades, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, mencionando no ofício a matéria objeto da convocação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33. Anualmente o Conselho de Curadores poderá determinar um período de até 30 dias para as férias de seus membros e funcionários, coletivamente ou não.
- Art. 34. Em período coletivo de férias poderá o Presidente convocar o Conselho para sessão extraordinária, desde que haja assunto urgente a ser submetido à sua deliberação.
- Art. 35. Na ausência ou impedimento dos membros efetivos do Conselho serão convocados os seus respectivos suplentes.
- Art. 36. O Conselho funcionará em local e dependências que lhe forem destinadas pelo Reitor.
- Art. 37. Enquanto não se instalar a Auditoria referida no art. 12 deste Regimento o Conselho de Curadores poderá contratar os serviços de firmas especializadas em Auditoria Financeira.
- Art. 38. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1975.

Nivaldo Maranhão Faria